



DIÁLOGOS EM DIREITO

A SOCIEDADE, A LEI E OS TRIBUNAIS
VOLUME UM

Hideliza Boechat
Alinne Arquette
Moyana Robles-Lessa
Organizadoras



Copyright by © 2022
Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral *et al.*

Coordenação editorial:

Wilbett Oliveira

Editoração eletrônica:

Semadar Edições

Imagem de capa:

Think [Gerd Altmann, Pixabay]

1ª edição: junho 2022

Conselho Editorial

Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral

Alinne Arquette Leite Novais

Moyana Mariano Robles-Lessa

Autorizada a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio e para qualquer fim, sem a autorização prévia, por escrito, dos autores desde que citada devidamente a fonte.
Obra protegida pela Lei de Direitos Autorais 9.610/98.

[CIP-Brasil] Catalogação na Publicação

Cabral, Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat .-

C117d Diálogos em direito. Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral; Alinne Arquette Leite Novais; Moyana Mariano Robles-Lessa [organizadoras]. São Paulo: Opção editora, 2022. v. 1.
16x23; 348 p.

ISBN: 978-85-93447-34-1

ISBN 978-85-93447-33-4 [E-book]

CDD: 340



Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140 - 7º Andar
Brooklin - São Paulo, SP - CEP: 04571-000
Home page: www.opcaoeditora.com.br — E-mail: contato@opcaoeditora.com.br
Telefone: (11) 97360-1609

PALAVRAS PRÉVIAS SOBRE DIÁLOGOS EM DIREITO.....	5
Hildeliza Boechat — Alinne Arquette — Moyana M.Robles-Lessa	
APRESENTAÇÃO.....	9
Álvaro Henrique Teixeira de Almeida	
UM	15
O TEMPO DO CONSUMIDOR COMO BEM JURÍDICO AUTÔNOMO, DANO POR DESVIO PRODUTIVO E A CONSEQUENTE REPARAÇÃO	
Hildeliza Boechat — Lucas Moreira Fonseca Santiago	
DOIS	47
PROTEÇÃO DO IDOSO CONSUMIDOR DE CRÉDITO CONTRA O SUPERENDIVIDAMENTO	
Alinne Arquette — Carlos Henrique Medeiros de Souza	
TRÊS	75
A HERANÇA DIGITAL E O DIREITO SUCESSÓRIO: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS PARA O DIREITO E A JUSTIÇA	
Moyana Mariano Robles-Lessa — Carlos Henrique Medeiros de Souza	
QUATRO	95
A VULNERABILIDADE DO IDOSO NO CONTEXTO DA ALIENAÇÃO PARENTAL INVERSA: TUTELA DA DIGNIDADE E REPARAÇÃO CIVIL	
Joyce Gomes Galoni — Hildeliza Boechat	
CINCO	113
BREVES APONTAMENTOS SOBRE O RITO ORDINÁRIO NO PROCESSO DO TRABALHO	
Aline Souza Tinoco Gomes de Melo — Ari Gonçalves Neto — Alice de Souza Tinoco Dias	
SEIS	129
DA SITUAÇÃO IRREGULAR A PROTEÇÃO INTEGRAL: UMA ANÁLISE COMPARADA DOS ANTIGOS CÓDIGOS DE MENORES EM RELAÇÃO AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Thais Cristina Moreira Moore — Nilo Lima de Azevedo	
SETE	145
DECISÕES PROFERIDAS PELAS TURMAS RECURSAIS QUE CONTRARIAM A INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL DADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Bruna Diniz Pereira	
OITO	169
A DEFENSORIA PÚBLICA, O PODER DE REQUISIÇÃO E O ACESSO À JUSTIÇA	
Viviane Bastos Machado — Luiz Felipe Barbosa de Souza	
NOVE	185
A VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO NULO	
Elias José de Almeida	
DEZ	197
AS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE 2022 E A RESOLUÇÃO 23669/2021	
Paulo César de Souza	
ONZE	213
DIREITO AO ESQUECIMENTO OU O DIREITO DE SE DEFENDER DE UMA RECORDAÇÃO OPRESSIVA DE FATOS PRETÉRITOS?	
Moyana Mariano Robles-Lessa — Carlos José de C. Costa — Claudinéa Goulart de O. Costa	
DOZE	231
OS ANIMAIS GOZAM DE LEGITIMIDADE PROCESSUAL ATIVA?	
BREVE ANÁLISE DO “CASO RAMBO E SPIKE”	
Leandro Silva Costa — Luiz Felipe Barbosa de Souza — Milena de Oliveira Freitas	
TREZE	243
O STF SOB O PRISMA DA SOCIOLOGIA DO DIREITO: UMA ANÁLISE DA SUPREMA CORTE COMO “AGENTE” E “PACIENTE” DA MUDANÇA SOCIAL	
Tais de Cássia Badaró Alves — Esther Ribeiro Ramos — Thiago Menezes Pires	

QUATORZE	259
FEMINICÍDIO NO BRASIL: OS REFLEXOS NA VIDA DOS FILHOS E DA FAMÍLIA Sinthia Moreira Silva — Merlene Soares Germano	
QUINZE	277
DIREITOS HUMANOS, CRIMINOLOGIA CRÍTICA E CIÊNCIAS SOCIAIS: UM OLHAR CRIMINOLÓGICO, POLÍTICO E SOCIOLÓGICO A PARTIR DO JULGAMENTO DO RHC 136961/RJ NO STJ E DA EFICÁCIA VINCULANTE DA RESOLUÇÃO CIDH DE 22/11/18 Carlos Eduardo Oliva C. Rêgo — Jade Segtovich Rosa — Silzane Almeida Carneiro	
DEZESSEIS	297
AUTORIDADE PARENTAL: FRONTEIRA QUE LIBERTA PARA O MUNDO Eloá Perciano Madeira da Silva — Renata de Resende Braga — Ieda Tinoco Boechat	
DEZESSETE	315
O SUICIDA NO CONTRATO DE SEGURO DE VIDA Marcelo Fróes Padilha — Rebecca Linda dos Santos Souza — Milena de Oliveira Freitas	
DEZOITO	331
A AUTOINSEMINAÇÃO, EVENTUAIS EFEITOS FILIATÓRIOS E A POSSIBILIDADE DE ALIMENTOS INCLUSIVE RECÍPROCOS Karla de Mello Silva — João Carlos de Aquino Almeida — Hildeliza Boechat	
DEZENOVE	345
O CONTRATO DE NAMORO DEVE PREVALECER SOBRE A CARACTERIZAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL? Hildeliza Boechat — Priscila Maria Ferreira Gonçalves — Sérgio de Moraes Antunes	
VINTE	379
PRINCÍPIO DA AUTONOMIA E DA IGUALDADE EM FACE DA EXIGÊNCIA LEGAL DE AUTORIZAÇÃO DO CÔNJUGE PARA LAQUEADURA Elaine da Silva Oliveira Canto — Hildeliza Boechat — Alinne Arquette	
VINTE E UM	409
A SAÚDE MENTAL DOS ACADÊMICOS UMA ANÁLISE DO PERÍODO DA PANDEMIA COVID-19 Arthur Arantes Rangel Muniz — Denise Tinoco Novaes Bedim	
VINTE E DOIS	417
HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO NOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO Carlos José de Castro Costa — Adenilson Poubel de Castro Neto	
VINTE E TRÊS	443
MISTANÁSIA E CAUSAS DO AUTOEXTERMÍNIO NO BRASIL Hildeliza Boechat — Dulce Helena Pontes-Ribeiro — Alexandre Couto Pereira	
SOBRE OS COAUTORES	459

DEZ
AS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES
DE 2022 E A RESOLUÇÃO 23669/2021

PAULO CÉSAR DE SOUZA
Pós-Graduado (lato sensu) em Direito Eleitoral
Faculdade Única de Ipatinga



Resumo:

O presente estudo discute a organização das eleições suplementares, por meio das resoluções publicadas pela justiça especializada e a resolução nº 23.669/2021, publicada pelo Tribunal Superior Eleitoral em que estabelece as eleições gerais de 2022 sendo exercida, conforme a Carta Magna de 1988, pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos. Relizou-se uma pesquisa bibliográfica em legislação eleitoral de pesquisadores, considerando as relevantes contribuições de Cláudio Drewes José de Siqueira (2008); Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco (2009); Savio Chalita (2014); Nathalia Masson (2016); Delmiro Campos e Maria Stephany dos Santos (2017); Flavia Bahia (2017); Alexandre de Moraes (2018).

Palavras-chave: Brasil. Eleições. Inelegibilidade. Política. Resolução.

Abstract:

The present study aims to reflect the organization of supplementary elections, through the resolutions published by the specialized justice and resolution No. Magna of 1988, for universal suffrage and for the direct and secret vote, with equal value for all. a bibliographic research was carried out on electoral legislation, by researchers considering the relevant contributions of Cláudio Drewes José de Siqueira (2008); Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho and Paulo Gustavo Gonet Branco (2009); Savio Chalita (2014); Natalia Masson (2016); Delmiro Campos and Maria Stephany dos Santos (2017); Flavia Bahia (2017); Alexandre de Moraes (2018).

Keywords: Brazil. Elections. Ineligibility. Politics. Resolution.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Estado Democrático de Direito, caracterizador do Estado Constitucional pressupõe que o Estado se organiza por regras democráticas, eleições periódicas, livres e pelo povo, bem como, respeito das autoridades aos direitos e garantias fundamentais. Conforme redação do artigo 1º da Constituição Federal (1988), adotou em seu parágrafo único o princípio democrático ao apontar que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente.

Na seara do Direito Eleitoral, compreende a doutrina entre as fontes Primárias (Diretas) e secundárias (Indiretas). A Constituição Federal de 1988 é a fonte maior do Direito Eleitoral, pois é nela que se fundamenta o processo de validação jurídica e de todas as outras normas, isto é, na Carta Magna que as demais regras encontram seu pressuposto de validade.

Outra fonte primária do Direito Eleitoral é a Lei nº 9.504/1997 - fonte das normas gerais para as eleições, de maneira detalhada e específica aponta as convenções partidárias, registro de candidatura, coligações, arrecadação, aplicação de recursos, pesquisas eleitorais, prestação de contas, direito de resposta entre outros.

As fontes secundárias do Direito Eleitoral, segundo a doutrina majoritária, descrevem as resoluções como descrição normativa. Entre as muitas peculiaridades relacionadas à Justiça Eleitoral, a exemplo da própria organização dos seus órgãos jurisdicionais, de natureza híbrida e sem quadro próprio de carreira, uma sempre se destacou, por ser alvo de muita polêmica (aqui, acredito que ficou faltando mencionar qual resolução se destacou). Para Savio Chalita

(2014, p. 27), trata-se de ato normativo do órgão Pleno do Tribunal Superior Eleitoral.

Assevera Alexandre de Moraes (2018, p 50), que o princípio democrático exprime fundamentalmente a exigência da integral participação de todos e de cada uma das pessoas na vida política do país, a fim de garantir o respeito à soberania popular.

Conforme Luís Roberto Barroso (2020, p. 182) tratando-se de comando normativo descrito na Constituição, isto é, o voto direto, secreto, universal e periódico, é a única limitação material expressa que não é apresentada com o teor de uma cláusula geral principiológica, mas sim como uma regra, uma prescrição objetiva.

A redação do artigo 14 da Constituição Federal/1988, dispõe que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos. O princípio da lisura das eleições se respalda na perseguição da verdade real. Preleciona Mendes, Coelho e Branco (2009, p.257), a escolha de agentes políticos pelo voto direto da população está assegurada, impossibilitando-se as eleições indiretas.

Boa parte da doutrina, aponta o artigo 60, parágrafo quarto da CRFB/1988, como proibição à deliberação de proposta tendente a abolir, ou seja, a mitigar, a reduzir, o significado e a eficácia da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Preleciona Nathalia Masson (2016, p. 351), os direitos políticos e a expressão que traduz o conjunto de normas legais permanentes que regulamentam o direito democrático de participação do povo no Governo.

Assevera Sylvio Motta (2018, p. 468), a democracia representativa ou indireta como o modelo democrático adotado em caráter principal pela Constituição, mas menciona, ao final, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, mecanismos de participação direta do povo no processo decisório do País. A periodicidade dos mandatos é consequência do voto periódico estabelecido como cláusula pétreia.

AS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE 2022 E A RESOLUÇÃO N° 23.669/2021

A lei complementar n° 65/1990, estabelece hipóteses de afastamento do político, servidor público, em razão de circunstâncias impeditivas elencadas na Constituição Federal. Preleciona o professor Savio Chalita (2014, p.46), a compreensão da inelegibilidade como impossibilidade de o cidadão exercer seus direitos políticos passivos ou negativos.

Ensina Luiz Carlos dos Santos Gonçalves (2015, p. 16):

Assim faz a Constituição Federal de 1988. Ela organizou a Justiça Eleitoral em suas instâncias (Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais, Juízes e Juntas Eleitorais, art. 118), previu ações (como a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo – AIME, art. 14, § 10) e recursos (art. 121, § 4º) e determinou que lei complementar cuidasse da organização e competência dos tribunais, juízes e juntas eleitorais (art. 121, caput). As normas que regem o domínio eleitoral estão, primeiramente, previstas na própria Constituição da República, que foi prolixa nesse tema. É a Constituição que oferece o tratamento essencial de questões como direitos políticos, elegibilidade, inelegibilidades, mandatos, partidos políticos e sistema eleitoral. Daí ser possível falar em “Constituição Eleitoral”. A seguir, temos o Código Eleitoral, Lei 4.737/65.

Aduz a doutrina majoritária que a condenação por qualquer crime, em tese, afasta os direitos políticos, enquanto perdurarem seus efeitos nos termos do art. 15, III da CF/88. Assim, as condenações impedem o pleno exercício dos direitos políticos. Assevera Luiz Carlos dos Santos Gonçalves (2015, p. 30), a inelegibilidade são restrições à possibilidade de candidaturas.

Em 09 de dezembro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro publicou a resolução TRE/RJ n° 1201/2021, fixando instruções e o calendário eleitoral para as eleições suplementares para os cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Itatiaia/RJ.

As eleições suplementares, em município, ocorrem após decisão judicial transitada em julgado, publicação de resolução específica

no site do Tribunal Superior Eleitoral e no respectivo Tribunal Regional Eleitoral no Estado, na qual se encontra o Município. A organização da eleição suplementar no município do Rio de Janeiro passou por todos os trâmites legais. Candidato político eleito pelo voto direto e secreto não se torna inelegível de uma hora para outra, por divergência de ideias e opiniões.

Na seara eleitoral, no período das eleições, alguma situação que afeta evidente e reflexivamente a normalidade e a legitimação das eleições. Para Cláudio Drewes José de Siqueira (2008, p. 27), o abuso do poder econômico como todo aquele mal-estar de uma aptidão econômica, por ter ultrapassado os limites de sua normal e socialmente desejável finalidade, para se prevalecer numa situação, em detrimento de outros candidatos, desequilibram uma relação jurídica. Discorre Emerson de Aguiar Souza (2021) a disponibilização de ferramentas jurídico-processuais em larga escala é típica dos governos democráticos.

Assevera Paulo César de Souza (2022, p. 280), a cassação de um eleito no cargo público se dá por meio de ação judicial com o pleno direito a ampla defesa e contraditório. Aponta a literatura especializada que o abuso de poder econômico ocorre quando, não obstante legitimado, dentro de um contexto a ele legalmente autorizado, o candidato, no curso da campanha eleitoral, transborda o teto quantitativo limite autorizado para se efetuar a operação previamente delimitada pela norma.

Discorre Savio Chalita (2014, p.46), a inelegibilidade como a impossibilidade de o cidadão exercer seus direitos políticos passivos ou negativos (exercer cargo público eletivo) em razão de circunstâncias impeditivas elencadas na Constituição Federal e também pela Lei Complementar 64/1990, com as alterações acertadas da Lei Complementar.

Ensina Bernardo Gonçalves Fernandes (2021, p.1088), “a Inelegibilidade: visa a obstaculizar a capacidade eleitoral passiva, ou seja, visa a restringir a capacidade dos indivíduos serem votados”. Nesse sentido, o indivíduo é impedido de ser candidato, não podendo, com isso, exercer a capacidade eleitoral passiva.

Recurso Especial nº 1337788/RJ do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. ASSUNÇÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS SEIS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO. VERIFICAÇÃO DE HIPÓTESE DE TERCEIRO MANDATO SUPERADA PELO RECONHECIMENTO DE NULIDADE DO DOCUMENTO DE REGULARIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS - DRAP DA COLIGAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PREJUDICADO. REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO EXAURIMENTO DA JURISDIÇÃO ELEITORAL. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. I - O entendimento exarado pelo Tribunal Superior Eleitoral em relação à regularidade do DRAP, revela-se insuscetível de reforma por esta Suprema Corte, de modo a prejudicar, definitivamente, o exame do presente recurso, que trata da hipótese de a candidatura configurar o terceiro mandato do recorrente. II - “A decisão de última ou única instância da Justiça Eleitoral que importe o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de candidato eleito em pleito majoritário, em regra, será executada imediatamente, independentemente do julgamento dos embargos de declaração” (ADI 5525/DF, Rel. Min. Roberto Barroso). III – Agravo regimental não provido. (RE 1337788 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 21/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-040 DIVULG 02-03-2022 PUBLIC 03-03-2022)

O recurso foi julgado pelo STF em 21 de fevereiro de 2022, contra decisão que declarou a perda do objeto do recurso extraordinário. Nessa esteira a plenária da Suprema Corte decidiu, ser desnecessário aguardar o trânsito em julgado para a realização de nova eleição nas hipóteses de cassação da chapa vencedora ou de indeferimento do registro de candidatura.

No arcabouço jurídico, existe uma estrutura coesa e lógica na aplicação e interpretação da norma. Para Eros Roberto Grau (2021, p. 31) “as exposições tradicionais sobre a interpretação do direito geralmente são abertas com uma alusão à compreensão.”

Para José Reinaldo de Limas Lopes (2021, p. 73), “normas jurídicas assim têm uma mesma fonte, ou subordinam-se umas às ou-

tras até chegarem a uma única fonte. Pertencem ao ordenamento de modo hierárquico – como todas pertencem ou devem pertencer a um só conjunto, para que não conflitem entre si, elas devem ser escalonadas ou hierarquizadas”.

Assevera Michel Temer (2019, p. 21), diferente de demais sistemas normativos (ético, moral, religioso) em que os preceitos se alinham uns ao lados dos outros, no Direito verifica-se uma estrutura escalonada de normas. Assim, uma demanda judicial relacionada a possível inelegibilidade de um agente político não poderia ser apreciada em tribunal de contas.

Apelação Cível 0033863-56.2019.8.27.0000 do TJ/TO:

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ANULATÓRIA DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. EX-PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL. REJEIÇÃO DE CONTAS. REEXAME PELO JUDICIÁRIO. LEGALIDADE. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. LISTA INFORMATIVA ELABORADA PELO TCE. DOCUMENTO A SER APRESENTADO À JUSTIÇA ELEITORAL. INELEGIBILIDADE. MATÉRIA AFETA À JUSTIÇA ELEITORAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSOS PROVIDOS. 1. O julgamento quanto ao mérito das contas é competência que a Constituição Federal atribui ao Tribunal de Contas, havendo jurisprudência consolidada no sentido de que os atos da Corte de Contas sujeitam-se ao controle jurisdicional nos casos de ocorrência de irregularidade formal grave ou manifesta ilegalidade, em obediência ao princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional, insculpido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, hipóteses em que a natureza da decisão do Poder Judiciário é rescindente, mas não substitutiva, porquanto a Constituição Federal reservou às Cortes de Contas o julgamento quanto ao mérito das contas, isto é, se são regulares, regulares com ressalva ou irregulares. Precedentes do STJ. 2. O julgamento administrativo levado a termo pela Corte de Contas não possui caráter sancionatório e não define inelegibilidade, na medida em que o julgamento do Tribunal de Contas é meramente declaratório que emana do comando legal expresso no § 3º, do artigo 11, da Lei nº 9.504/1997, já que compete à Justiça Eleitoral o julgamento dos processos de registro e de impugnação de candidaturas, sopesando os fatos e fundamentos da rejeição de contas. 3. No caso em apreço, da análise detida dos autos, verifica-se que o julgamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado encontra-se em consonância com os ter-

mos da legislação de regência, não havendo, pois, qualquer irregularidade formal grave ou manifesta ilegalidade a ensejar a necessidade de interferência do judiciário no julgamento administrativo. Assim, o procedimento administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins que reprovou as contas públicas da parte autora é ato regular e, portanto, válido, devendo, assim, permanecer hígidos os Acórdãos do TCE, TO, ora objeto de irrisignação. 4. Recursos conhecidos e providos para reformar a sentença de primeiro grau. (Apelação Cível 0033863-56.2019.8.27.0000, Rel. ADOLFO AMARO MENDES, GAB. DO DES. ADOLFO AMARO MENDES, julgado em 25/06/2020, DJe 07/07/2020 19:06:20)

A demanda analisada, Apelação Cível 0033863-56.2019.8.27.0000 - TJ/TO, menciona inclusive precedentes do STJ em que julgamento administrativo envolvendo inelegibilidade de agente político não possui caráter sancionatório e não tem a força normativa de definir a inelegibilidade de agente público eleito.

Preleciona Jaime Barreiros Neto (2020, p. 201), existem situações específicas, em que a inelegibilidade não é resultante da prática de atos genéricos, imprecisos, mas sim, previstas pelo ordenamento jurídico a fim de preservar o equilíbrio nas disputas eleitorais e a moralidade administrativa, de forma que seja resguardado o equilíbrio nas disputas, a normalidade e a legitimidade das eleições. Situam-se, nesta segunda hipótese, por exemplo, as causas de inelegibilidade decorrentes de parentesco ou exercício de determinados cargos, em determinados momentos, por parte de pleiteantes a cargos eletivos.

Conforme Delmiro Campos e Maria Stephany dos Santos (2017, p 30), a materialização do abuso implica a conclusão de que o voto passaria a ser uma mercadoria, apto a ser utilizado para alcançar a vitória no pleito, o que estiola sobremaneira a hígidez da campanha política.

As eleições gerais de 2022, diferente das eleições suplementares, possuem organização diferente, pois envolvem diversas escolhas, em duas datas, sendo em 2 de outubro de 2022, primeiro turno e, em 30 de outubro de 2022, segundo turno. O Tribunal Superior Eleitoral publicou, em Dezembro de 2021, a resolução nº 23.669, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral de 2022.

Resolução N° 23.669, de 14 de Dezembro de 2021:

Art. 2° Serão realizadas, simultaneamente, em todo o país, em 2 de outubro de 2022, primeiro turno e, em 30 de outubro de 2022, segundo turno, onde houver, por sufrágio universal e voto direto e secreto, eleições para os cargos de presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal, senador, deputado federal, estadual e distrital (Constituição Federal, arts. 14, caput, 28 e 32, § 2º; Código Eleitoral, arts. 82 e 85; Lei n° 9.504/1997, art. 1º, parágrafo único, I, e art. 2º, § 1º). Paragrafo Unico: No mesmo dia destinado ao primeiro turno; serão realizadas as eleições para o Conselho do Arquipélago de Fernando de Noronha.

Assevera Jaime Barreiros Neto (2020, p. 53), a consagração da supremacia popular, capaz de preservar a liberdade e promover a igualdade de direitos, imperiosa se faz a necessidade de eleições livres. Nesse sentido, ensina Bruno Gaspar (2020, p. 14), que em uma democracia participativa, o sufrágio é exercido através do voto. Desta necessidade é que surgem os sistemas eleitorais, entendidos como instrumento necessários para a definição daqueles que exercerão efetivamente o poder, exercendo cargos políticos executivos e legislativos, definindo políticas públicas e organizando o futuro do país.

Ensina André Ramos Tavares (2020, p. 1006). Ademais, no complexo sistema partidário atual, a realização de eleições não significa que o povo escolha livremente seus representantes, e muito menos assegura que se governe por meio deles. Aduz Paulo César de Souza (2022), o povo participa nas decisões, por meio das eleições regulares. Para Flávia Bahia (2017, p. 332). O Presidente e o vice são eleitos conjuntamente, em chapa, através do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a Resolução N° 23.669, de 14 de Dezembro de 2021, é importante na organização dos trabalhos da especializada. As eleições suplementares são organizadas por meio de resoluções, ocorrem após decisão judicial trânsito em julgado, com informa-

ção divulgada no site do Tribunal Superior Eleitoral. A literatura jurídica, em conformidade com a CF/88, aponta a importância do sufrágio universal e o voto direto e secreto. (Acho que aqui está faltando o posicionamento do autor do artigo, suas conclusões sobre a pesquisa realizada).

REFERÊNCIAS

BAHIA, Flávia. **Direito constitucional**. 3 ed. Recife: Armador, 2017.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires e MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito constitucional**. 4. ed. rev. e atualizada São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Planalto, 2020 Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº64, de 18 de maio de 1990**. Estabelece, de acordo com o art. 14 § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazo de cessação, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm> Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm> Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm> Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**. Resolução TRE/RJ nº 1201/2021. Calendário Eleitoral para a realização de eleições suplementares para os cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Itatiaia. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares/calendarios/arquivos/2022/>>

tre-rj-resolucao-n-1-201-eleicao-suplementar-itatiaia/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares/calendarios/arquivos/2022/tre-rj-resolucao-n-1-201-eleicao-suplementar-itatiaia/at_download/file > Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. **Tribunal Regional Eleitoral do Piauí**. Resolução TRE/PI nº 437/2022. Calendário Eleitoral para a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Murici dos Portelas - 33ª Zona Eleitoral. Disponível em: < https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares/calendarios/arquivos/2022/tre-pi-resolucao-n437-eleicao-suplementar-murici-dos-portelas/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares/calendarios/arquivos/2022/tre-pi-resolucao-n437-eleicao-suplementar-murici-dos-portelas/at_download/file > Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**. Resolução TRE/MG nº 1200/2022. Fixa data, aprova a instrução e o calendário para a realização de eleições suplementares para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Japaraíba, Minas Gerais (156ª Zona Eleitoral de Lagoa da Prata). Disponível em: < https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares/calendarios/arquivos/2022/tre-mg-resolucao-n-1-200-eleicao-suplementar-japaraiba/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares/calendarios/arquivos/2022/tre-mg-resolucao-n-1-200-eleicao-suplementar-japaraiba/at_download/file > Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. **Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul**. Resolução TRE/RS nº 381/2022. Estabelece normas para a renovação das eleições majoritárias no município de Garibaldi, a serem realizadas no dia 3 de abril de 2022. Disponível em: < https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares/arquivos/tre-rs-resolucao-n-381-2022/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares/arquivos/tre-rs-resolucao-n-381-2022/at_download/file > Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. **Tribunal Regional Eleitoral do Paraná**. Resolução TRE/PR nº 886/2022. aprova o respectivo Calendário Eleitoral estabelece instruções para a realização de Eleição Suplementar aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Agudos do Sul/PR a serem realizadas no dia 3 de abril de 2022. Disponível em: < https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares/arquivos/tre-pr-resolucao-n-886-2022/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares/arquivos/tre-pr-resolucao-n-886-2022/at_download/file > Acesso em: 19 maio 2022.

mentares/arquivos/tre-pr-resolucao-n-886-2022/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares/arquivos/tre-pr-resolucao-n-886-2022/at_download/file > Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Eleições suplementares 2022. Disponível em <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares/calendarios/calendario-das-eleicoes-suplementares-2022> > Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral**. RE 1337788 Agravo Regimental, Relator(a): Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 21/02/2022, Processo Eletrônico DJe-040 Divulgado em 02-03-2022 Publicado em 03-03-2022.

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral**. Resolução n° 23.669, de 14 de Dezembro de 2021. Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022. Disponível em: < <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-669-de-14-de-dezembro-de-2021> > Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral**. Resolução n° 23.677, de 16 de Dezembro de 2021. Dispõe sobre os sistemas eleitorais, a destinação dos votos na totalização, a proclamação dos resultados, a diplomação e as ações decorrentes do processo eleitoral. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-677-de-16-de-dezembro-de-2022>> Acesso em: 19 maio 2022.

CAMPOS, Delmiro; SANTOS, Maria Stephany. O abuso no direito eleitoral e seus principais aspectos. **Revista Justiça Eleitoral em Debate**, Rio de Janeiro, v. 7. n. 2. maio a agosto de 2017.

CHALITA, Sávio. **Manual completo de direito eleitoral**. Indaiatuba, SP: Foco, 2014.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 13. ed. rev. ampl. e atualizada. Salvador: Juspodivm, 2021.

GASPAR, Bruno. **Direito eleitoral**. 1 ed. Brasília: CP Iuris, 2020.

GRAU, Eros Roberto. **Porque tenho medos dos juízes: a interpretação/aplicação do direito e os princípios**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Curso de filosofia do direito: o direito como prática**. São Paulo: Atlas, 2021.

MASSON, Nathalia. **Manual de direito constitucional**. 4. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2016.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MOTTA, Sylvio. **Direito constitucional**: teoria, jurisprudência e questões. 27. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; SP: Método, 2018.

NETO, Jaime Barreiros. **Direito eleitoral**. 10. ed. rev. Salvador: Juspodivm, 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público. Gabinete de Assessoramento Eleitoral. Manual Eleitoral 2020. Porto Alegre: Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul / Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, 2020. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/eleitoral/arquivos/manual_eleitoral_2020.pdf> Acesso em: 19 maio 2022.

SIQUEIRA, Cláudio Drewes José de. **Revista Verba Legis de Direito Eleitoral**. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Maio 2007 a Maio 2008, nº III. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/3688/2008_siqueira_abuso_poder_economico.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 19 maio 2022.

SOUZA, Emerson de Aguiar. A eficácia das legítimas democracias. Disponível em: <<https://jornaltribuna.com.br/2021/10/a-eficacia-das-legitimas-democracias-do-estado-de-direito/>>. Acesso em: 19 maio 2022.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 em Itaitiaia/RJ e a resolução nº 1201/2021. MIRANDA, Pedro Fauth Manhães (Org.). **O Direito nas intersecções entre o fático e o normativo 2**. Ponta Grossa: Aya, 2022. Disponível em: <<https://ayaeditora.com.br/wp-content/uploads/2022/02/L119C20.pdf>> Acesso em: 19 maio 2022.

SOUZA, Paulo Cesar de. CIÊNCIAS DO ESTADO: liberdade de expressão e pluralismo de ideias. **Anais...** I Encontro internacional da revista de ciências do estado Disponível em: <<https://jornaltribuna.com.br/2021/07/ciencias-do-estado-liberdade-de-expressao-e-pluralismo-de-ideias/>> Acesso em: 19 maio 2022.

SOUZA, Paulo César de. Governo e estado democrático: Pão, supermercado e circo. Trabalho acadêmico argumentativo-dissertativo.

Disponível em <<https://jornaltribuna.com.br/2022/02/governo-e-estado-democratico-pao-supermercado-e-circo>>. Acesso em: 19 maio 2022.

SOUZA, Paulo César de. **Três meia nove**: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. Caderno de resumos do I congresso internacional de ciências do estado: a vida em risco e o Estado em reação Disponível em: <<https://tinyurl.com/mr43eber>>. Acesso em: 19 de Maio de 2022.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

TEMER, Michel. **Elementos de direito constitucional**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Apelação Cível 0033863-56.2019.8.27.0000, Rel. Adolfo Amaro Mendes, GAB. DO DES. ADOLFO AMARO MENDES, julgado em 25/06/2020, DJe 07/07/2020 19:06:20.

ADENILSON POUBEL DE CASTRO NETO

Bacharelado em Direito. Secretário do PROCON-Itaperuna, RJ.
E-mail: adenilson.netto@gmail.com
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7849860805744550>

ALEXANDRE COUTO PEREIRA

Bacharelado em Direito. Policial Militar do Estado do Rio de Janeiro.
E-mail: alexandrecoutopereira@hotmail.com

ALICE DE SOUZA TINOCO DIAS

Mestranda no Programa de Pós-graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Oficiala de Justiça Federal.
E-mail: alicedsdias@gmail.com

ALINE SOUZA TINOCO GOMES DE MELO

Mestranda do Programa de Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (Uenf). Juíza do Trabalho. Professora Universitária.
E-mail: tinocoalinemelo@gmail.com.
Lattes: lattes.cnpq.br/7319366552998818

ALINNE ARQUETTE LEITE NOVAIS

Doutoranda em Cognição e Linguagem na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Especialista em Gestão Judiciária pela Universidade de Brasília (UnB). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Juíza de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Muriaé - MG (TJMG) - Juíza Coordenadora do Núcleo Regional da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes em Muriaé (EJEF-TJMG). Membro do Brasilcon, IBERC, IBDFAM e Gepbidh. Autora de obras e artigos jurídicos.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6915929812511236>
E-mail: alinnearquette@gmail.com

ARI GONÇALVES NETO

Mestre e Doutorando no Programa de Pós-graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Advogado Trabalhista.
E-mail: arigneto@gmail.com

ARTHUR ARANTES RANGEL MUNIZ

Estudante de Medicina, 5º período. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Bioética e Dignidade Humana (GEPBIDH). E-mail: arthurarantes001@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6329443789463637>

BRUNA DINIZ PEREIRA

Especialista em Direito Privado pela UCAM. Advogada. Professora universitária do curso de Direito.

CARLOS EDUARDO OLIVA C. RÊGO

Doutor e mestre em Ciência Política (UFF), sociólogo e professor de Sociologia do Colégio Pedro II, é graduando em Direito (UERJ) e pesquisador do Laboratório de Educação em Direitos Humanos (LAEDH).

CARLOS HENRIQUE MEDEIROS DE SOUZA

Pós-doutorado em Sociologia Política - PPSP/UENF, Doutorado em Comunicação e Cultura (UFRJ). Mestrado em Educação, pós-graduação em gerência de informática e pós-graduação em produção de software (UFJF). Bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira, Licenciado em Pedagogia (UNISA) e Bacharel em Informática (CES/JF). Professor Associado da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF). Coordenador da Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) Interdisciplinar em Cognição e Linguagem (PGCL/ UENF) desde março de 2008. Titular das disciplinas de Gestão Educacional, Pesquisa Educacional, Tecnologias Educacionais e Pesquisa Discente desde 2005 no Curso de Pedagogia /UENF. Ex Diretor da Rede Folkcom, Avaliador de cursos do Conselho Estadual de Educação (CEE/RJ). Avaliador de cursos e institucional do INEP/MEC, desde 2004. Avaliador Ad hoc CNPq. Associado a CEAD, ABED, INTERCOM, ABCIBER, ANINTER e a SBC. Atuou como Diretor Acadêmico em Universidade Privada. Tem experiência nas áreas da Educação (Gestão, Política Educacional, Pesquisa Educacional e Tecnologias da Informação e da Comunicação, EAD), Administração (SiG/ Gestão de Processos/ Gestão da Informação, Logística, Marketing e Gestão Empresarial), Inteligência Coletiva, entre outras. Autor de vários livros e artigos científicos nas áreas de Gestão Educacional, TICs, Educação e Ciberespaço e interdisciplinaridade.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5410403216989073>
E-mail: chmsouza@gmail.com

CARLOS JOSÉ DE CASTRO COSTA

Aluno Especial do Doutorado do Programa de Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Mestre em Relações Privadas e Constituição pela Faculdade de Direito de Campos (FDC). Especialização em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade de Direito de Campos (FDC). Graduado em Direito pela Universidade Iguazu, Campus V (UNIG). Pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisa em Bioética e Dignidade Humana.

E-mail: carlosjcastrocosta@gmail.com

Link Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4067867098415566>

CLAUDINÉA GOULART DE OLIVEIRA COSTA

Mestre em Contabilidade Tributária pela FUCAPE Business School. Especialização em Auditoria e Perícia Contábil pelo Centro Universitário São José. Graduada em Direito pela Universidade Iguazu, Campus V (UNIG). Graduada em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário São José.

E-mail: claudineagoulart@gmail.com

Link Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/212928955266033>

DENISE TINOCO NOVAES BEDIM

Mestre em Psicologia pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, CES/JF (2005). Especialista em Psicologia Escolar. Especialista em Psicanálise Clínica pela Universidade Federal Fluminense, UFF/RJ (1999). Especialista em Docência Do Ensino Superior pelo Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação, IBMR/RJ (1992). Graduada em Psicologia Clínica, Licenciatura, Bacharelado em Psicologia pela Faculdade Maria Thereza, FAMATH/RJ (1990). Psicóloga em Consultório Particular em Itaperuna/RJ. Professora no Curso de Graduação de Psicologia do Centro Universitário São José de Itaperuna, UNIFSJ (2015-2018). Coordenadora do Grupo de estudos Psicanalíticos: Transmissão em Psicanálise, UNIFSJ (2016).

E-mail: 0520024@professor.unig.edu.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3759698093289541>

DULCE HELENA PONTES-RIBEIRO

Doutora em Língua Portuguesa pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Mestra em Educação. Especialista em Língua Portuguesa e em Semiótica Discursiva. Graduada em Letras. Professora do Ensino Superior. Revisora de textos científicos, acadêmicos, TCC, obras autorais e organizadas. E-mail: dulcehpontes@gmail.com

ELAINE DA SILVA OLIVEIRA CANTO

Bacharelada em Direito.

ELIAS JOSÉ DE ALMEIDA

Mestre em Planejamento Regional e Gestão de Cidades (UCAM). Especialista em Direito Civil e Processual Civil (FDC). Professor de Direito Civil e Direito Empresarial (UNIG).

ELOÁ PERCIANO MADEIRA DA SILVA

Graduanda do Curso de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Bom Jesus do Itabapoana-RJ. Graduada do Curso de Psicologia do Centro Universitário São José de Itaperuna (UNIFSJ) - Itaperuna, RJ. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9050980704399861>
E-mail: eloaperciano@hotmail.com

ESTHER RIBEIRO RAMOS

Graduanda em Direito pela Universidade Iguazu – Campus V. Pesquisadora voluntária do Grupo de Estudos e Pesquisa em Bioética e Dignidade Humana. Aluna bolsista do Programa de Iniciação Científica da Unig- Campus V. Estagiária junto ao Gabinete da 1ª Vara da Comarca de Itaperuna do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).
E-mail: esther.ribeiro@tjrj.jus.br

HILDELIZA LACERDA TINOCO BOECHAT CABRAL

Doutora e Mestre em Cognição e Linguagem (Uenf). Estágio Pós-doutoral em Direito Civil e Processual Civil (Ufes). Membro da Sociedade Brasileira de Bioética (SBB). Membro da Asociación de Bioética Jurídica de La Universidad Nacional de La Plata (Argentina). Membro do Instituto Brasileiro de Estudos em Responsabilidade Civil (IBERC). Coordenadora do GEPBIDH (Grupo de Estudos e Pesquisa em Bioética e Dignidade Humana). Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Membro do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON). Professora dos Cursos de Direito e Medicina. Pós-graduada em Direito Privado; Direito Público; Educação.
E-mail: hildeboechat@gmail.com
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3000681744460902>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9871-8867>

IEDA TINOCO BOECHAT

Psicóloga clínica. Terapeuta de família. Doutora e mestra em Cognição e Linguagem (Uenf).
E-mail: iedatboechat@hotmail.com
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5529535655561682>

JADE SEGTOVICH ROSA

Graduanda em Direito (UERJ), estagiou na Defensoria Pública/Coordenação de Defesa Criminal e integra o Laboratório de Educação em Direitos Humanos (LAEDH) do Colégio Pedro II.

JOYCE GOMES GALONI

Graduanda do 10º período de Direito da Universidade Iguazu, UNIG Campus V Itaperuna/RJ. Bacharela em Serviço Social (2014). Assistente Social do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ. Doutora e Mestre em Cognição e Linguagem (UENF). Estágio Pós-doutoral em Direito Civil e Processual Civil (Ufes) concluído. Estágio Pós-doutoral em Direito (PUC-Minas) em andamento. Membro da Sociedade Brasileira de Bioética

(SBB). Membro da Asociación de Bioética Jurídica de La Universidad Nacional de La Plata (Argentina). Membro do Instituto Brasileiro de Estudos em Responsabilidade Civil (IBERC). Coordenadora do GEPBIDH (Grupo de Estudos e Pesquisa em Bioética e Dignidade Humana). Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Membro do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON). Professora dos Cursos de Direito e Medicina.

E-mail: hildeboechat@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3000681744460902>.

LEANDRO SILVA COSTA

Graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Campos, Pós Graduação em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade de Direito de Campos, Mestrado em Direito - Relações Privadas e Constituição pela Faculdade de Direito de Campos. Doutorando em Ciências Jurídicas - Direito Público pela Universidade Nacional de La Plata-AR. Possui MBA da Fundação Getúlio Vargas em Gestão em Negócios de Empresas, Petróleo e Gás. Professor Universitário titular da cadeira de Direito Processual Civil I do Curso de Direito da Universidade Iguazu, Coordenador do Curso de Graduação em Direito no Campus V - Itaperuna-RJ da Universidade Iguazu. É membro da Comissão Nacional de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9620520500019698>

E-mail: leandrocost@uol.com.br

LUCAS MOREIRA FONSECA SANTIAGO

Bacharelado em Direito. <http://lattes.cnpq.br/8892894566056972>

ID Lattes: 8892894566056972

E-mail: lucas.gm.mfs@gmail.com

LUIZ FELIPE BARBOSA DE SOUZA

Bacharelado em Direito pela Universidade Iguazu (UNIG) - campus V - Itaperuna. Atualmente é estagiário oficial na Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro junto à Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Itaperuna - RJ. Monitor da disciplina de Direito Constitucional II.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4170872845225421>

MARCELO FRÓES PADILHA

Advogado e Professor universitário, possui graduação em Direito pela Universidade Gama Filho (1993); Especialização em Direito e Legislação Tributária pela UNESA- Universidade Estácio de Sá; Mestrado em Direito pela Universidade Iguazu (2004). Doutorando em Ciências Jurídicas pela UNLP-AR, MBA em Gestão de Negócios Petróleo e Gás pela FGV- Fundação Getúlio Vargas. Atualmente é Professor titular de Direito Tributário do Curso de Direito Campus I UNIG - Universidade Iguazu. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Econômico, Financeiro e Tributário.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9676286101202776>.

E-mail: mfroespadilha@yahoo.com.br

MARLENE SOARES FREIRE GERMANO

Professora da Universidade Iguçu - Capus V - Itaperuna/RJ. Professora titular da Secretaria do Estado de Educação/RJ - SEEDUC. Doutoranda do Programa de Cognição e Linguagem (UENF). Mestre em Educação pela Universidade Iguçu. Licenciada em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia de Itaperuna. Graduação em Estudos Sociais pela Faculdade de Filosofia de Itaperuna; Especialista em Planejamento Educacional pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8711173629543526>

E-mail: marlene.sgermano@gmail.com

MILENA DE OLIVEIRA FREITAS

Graduanda em Ciências Jurídicas pela Universidade Iguçu (UNIG) - Campus V Itaperuna. Atualmente é estagiária oficial na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6212864316570603>

MOYANA MARIANO ROBLES-LESSA

Mestranda em Cognição e Linguagem (Uenf). Especialista em Direito Tributário com capacitação para o Ensino Magistério Superior. Professora e Advogada. Licenciada em Letras - português/literatura (Unifsj). Membro da Sociedade Brasileira de Bioética (SBB). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Bioética e Dignidade Humana (GEPBiDH). Membro do Grupo de Estudo “Desafios do Processo” (Ufes).

E-mail: moyanarobles@hotmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3317817615347615>

NILO LIMA DE AZEVEDO

Graduação em Direito, Mestrado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora e Doutorado em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense. Atualmente exerce o cargo de Professor Associado da universidade Estadual do Norte Fluminense. Membro do Laboratório de Gestão e Políticas Públicas, Membro do Programa de Pós Graduação em Políticas Sociais, Professor na área de Direito e Estado no Curso de Graduação em Administração Pública.

E-mail: azevedo.nilo@uol.com.br

ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3059-2441>

PAULO CÉSAR DE SOUZA

É Graduado em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas. Graduando em Ciências do Estado pela Faculdade de Direito da UFMG. Pós-Graduado (lato sensu) em Direito Eleitoral pela Faculdade Única de Ipatinga. Estagiário de Pós-Graduação em Direito na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

<https://orcid.org/0000-0002-1649-7344>

PRISCILA MARIA FERREIRA GONÇALVES

Bacharelanda em Direito

REBECCA LINDA DOS SANTOS SOUZA

Graduanda em Ciências Jurídicas pela Universidade Iguazu (UNIG) - Campus V Itaperuna.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2421604904056311>.

E-mail: rebeccalindasouza@gmail.com

RENATA DE RESENDE BRAGA

Graduada do Curso de Psicologia do Centro Universitário São José de Itaperuna (UNIFSJ) - Itaperuna, RJ.

E-mail: re.bragaresende@gmail.com

SÉRGIO DE MORAES ANTUNES

Especialista em Direito Público pela Universidade Iguazu (UNIG) - campus V - Itaperuna. Professor Universitário de Direito Processual Civil e Teoria do Processo da UNIG Campus V - Itaperuna. Instrutor da Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (ESAJ-RJ). Oficial de Justiça Avaliador.

E-mail: antunessergiodemoraes@gmail.com.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8121762559005360>

SILZANE ALMEIDA CARNEIRO

Mestre em Planejamento Urbano (UFRJ), é socióloga e coordenadora-geral do Depto. de Sociologia do Colégio Pedro II, onde coordena o Laboratório de Educação em Direitos Humanos (LAEDH).

SINTHIA MOREIRA SILVA

Tutora nos Cursos de Graduação EAD (UniREDENTOR). Doutoranda e mestra do Programa de Cognição e Linguagem (UENF). Especialização em estudos Linguísticos e Literários (UniFSJ). MBA em Gestão Estratégica de Negócios (UniRedentor). Licenciada em Letras - Português e Literatura (UniFSJ). Estudante de Direito - UNIG - Campus V - Itaperuna, RJ.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3709333781791597>

E-mail: sinthia_moreira@hotmail.com

TAÍS DE CÁSSIA BADARÓ ALVES

Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política - UENF/RJ (2016). Mestre em História pela Universidade Severino Sombra -USS/RJ (2005). Especialista em História pela Faculdade de Filosofia de Campos - FAFIC/RJ (1994). Possui Graduação em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia de Itaperuna (FAFITA -1988) e Graduação em História pela Faculdade de Filosofia de Campos dos Goytacazes (FAFIC/RJ -1992). Docente do Curso de História do Centro Universitário São José de Itaperuna - UNIFSJ e do Curso de Ciências Jurídicas da Universidade Iguazu / Campus V - UNIG. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Bioética e Dignidade Humana (GPBDH). Lattes: https://www.cnpq.br/cvlattesweb/PKG_MENU.menu?f_cod=B-FBBFC07C8766CD01FD3D4B8530BBC82# | ORCID:998362833

E-mail: taisbadar050@gmail.com

THAIS CRISTINA MOREIRA MOORE

Advogada, Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Campos, Pós Graduada em Direito Penal pela Universidade Candido Mendes, Mestre em Sociologia Política e Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, Bolsista FAPERJ/UENF.
E-mail: mooreadvocacia@gmail.com

THIAGO MENEZES PIRES

Graduando em Direito pela Universidade Iguazu – Campus V. Pesquisador voluntário do Grupo de Estudos e Pesquisa em Bioética e Dignidade Humana. Aluno bolsista do Programa de Iniciação Científica da Unig- Campus V. Estagiário junto a Defensoria Pública da Família, Infância, Juventude e do Idoso do Estado do Rio de Janeiro.
E-mail: thiagompirez11@gmail.com

VIVIANE BASTOS MACHADO

Advogada, professora universitária do curso de direito, pesquisadora, orientadora e escritora; mestra em Cognição e Linguagem; Doutoranda em Ciências Jurídicas; mediadora judicial e extrajudicial; especialista em Direito Constitucional Aplicado, Direito Civil e Processo Civil, Gestão e Educação a Distância; Gestão na Educação.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7524751480449554>